

## LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 1.625, DE 18 DE ABRIL DE 1986 =

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE PEQUENOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SOB OS VIADUTOS DO MUNICÍPIO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo autorizado a permitir a instalação de pequenos estabelecimentos comerciais sob os viadutos do Município.
- Artigo 2º - Caberá aos setores competentes do Executivo a fiscalização das instalações comerciais, denominadas no artigo supra.
- § 1º - Não poderão instalar pontos comerciais que vendam bebidas alcoólicas, artigos para fumantes, revistas pornográficas ou congêneres.
- Artigo 3º - Terão prioridade nos pontos comerciais, pessoas portadoras de defeitos físicos, desde que comprovados por Atestado Médico.
- Artigo 4º - Terá o Executivo o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de abril de 1986.

  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =



## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.625/86)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 18 de abril de 1986.

*Maria Antonia Pereira*

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =